



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2333, DE 08 DE MAIO DE 1989

Revogada pela lei ordinária nº 2761, de 05 de janeiro de 1993

MODIFICA O ARTIGO 1º DA [LEI N.º 1934/84](#) QUE
ISENTA AS PESSOAS IDOSAS DE TARIFA DE
TRANSPORTE COLETIVO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da tarifa, nos transportes coletivos circulares do Município, as pessoas com mais de 65 anos de idade, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos.

Art. 2º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal